



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 592

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, às entidades abaixo relacionadas, um auxílio, que será aplicado exclusivamente, pela sociedade beneficiada, no pagamento da taxa de execução de calçamento ou pavimentação devida ao município, saber:-

- | | | |
|--|------|------------|
| 1 - Centro Espirita Missionários da Luz | Cr\$ | 10.259,00 |
| 2 - Centro Espirita Fé e Caridade | | 6.032,00 |
| 3 - Igreja Adventista do Sétimo Dia | | 7.522,50 |
| 4 - Igreja Batista de Nova Odessa | | 6.622,50 |
| 5 - Lar das Crianças "Menino de Deus" | | 105.936,50 |
| 6 - Instituição Beneficente Pão dos Pobres | | 8.779,40 |

Art. 2º) O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, na importância de Cr\$ 145.151,90.

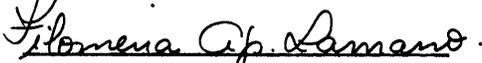
Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de dezembro de 1960


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra



(Filomena Ap. Lamanó)
Secretária Subst. da P.M.